

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E EMPRESA M
C RODRIGUES JUNIOR LTDA – CNPJ Nº
10.650.757/0001-84, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Parintins, Estado do Amazonas, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, O Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº ****.****.902-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **M C RODRIGUES JUNIOR LTDA – CNPJ Nº 10.650.757/0001-84**, situada no endereço Rua Jonathas Pedrosa, N° 575, Centro, Cep 69151-030, Parintins, Estado do Amazonas, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 101/2025**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 55/2025**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAL PEDAGÓGICO, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E EQUIPAGEM DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

1.1. Objeto da Contratação:

Fornecedor: M C RODRIGUES JUNIOR LTDA - 10.650.757/0001-84 E-mail : maurocoelho.jr@hotmail.com Telefone : (92) 9222-4608 Whatsapp : (92) 99222-4608							
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	73	UNID.	Armário Estrutura em aço, portas com dobradiças metálicas, prateleiras internas reguláveis, pintura resistente, dimensões adequadas para armazenamento de documentos e materiais administrativos.	ELITE	EA301	R\$ 320,00	R\$ 23.360,00
2	9	UNID.	Arquivo Armário vertical para pastas suspensas, em aço, pintura eletrostática ou laminado, com fechamento por chave.	NetMobil	Gaveteiro	R\$ 740,00	R\$ 6.660,00
6	2	UNID.	Bebê conforto Assento de segurança para transporte de crianças, com cinto de 3 pontos, estrutura em plástico de alta resistência, acolchoamento removível e lavável, alça ergonômica para transporte, homologado conforme normas do Inmetro.	Dorel	Cadeirinha Tour	R\$ 250,00	R\$ 500,00
11	7	UNID.	Cama Estrutura em madeira, dimensões padrão solteiro ou casal, estrado reforçado, pintura atóxica, capacidade mínima de 100 kg por usuário.	Madri Multimóveis	Cr4141 Imbuia	R\$ 1.150,00	R\$ 8.050,00
12	1	UNID.	Carrinho de bebê passeio Estrutura leve e dobrável em alumínio ou aço, cinto de segurança de 5 pontos, assento reclinável em múltiplas posições, capota retrátil, rodas com trava de segurança, certificação do Inmetro.	Burigotto	Zap Metal	R\$ 690,00	R\$ 690,00

13	7	UNID.	Colchão Espuma densidade compatível com o peso do usuário (D28 ou superior), revestimento em tecido antialérgico e impermeável, certificado pelo Inmetro.	Mobly	D28	R\$ 790,00	R\$ 5.530,00
14	7	UNID.	Espelho de parede Vidro com espessura mínima de 3 mm, bordas lapidadas ou bisotadas, fixação segura com suporte metálico.	Cebrace	Cebrace	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00
15	66	UNID.	Estante Estrutura em MDF, múltiplos nichos ou prateleiras ajustáveis, capacidade de carga mínima de 15 kg por prateleira, pintura ou revestimento resistente a arranhões.	Dalla Costa	E92 Dalla Costa	R\$ 940,00	R\$ 62.040,00
19	3	UNID.	Mesa de cabeceira Estrutura MDF, mínimo de 1 gaveta e prateleira inferior, acabamento laminado ou pintura resistente.	Dalla Costa	Freijó/Off White	R\$ 260,00	R\$ 780,00
20	14	UNID.	Poltrona Estrutura em madeira assento e encosto estofados com espuma de alta densidade, revestimento em tecido ou couro de fácil limpeza, dimensões adequadas para conforto em recepções e salas de espera.	Agarb Decor	Agarb Decor	R\$ 850,00	R\$ 11.900,00
21	3	UNID.	Poltrona de amamentação Estrutura reforçada em madeira ou metal, assento e encosto acolchoados, revestimento lavável ou de fácil higienização, apoio para braços, design ergonômico que favoreça o conforto da mãe e do bebê.	Mpozenato	Brenda G05 Veludo Rosê	R\$ 740,00	R\$ 2.220,00
22	1	UNID.	Quadros utilitários Quadros de avisos, cortiça ou magnéticos, moldura em alumínio ou madeira, fixação segura na parede, superfície adequada para uso de pinos ou ímãs.	lousasbrasil	lousasbrasil	R\$ 170,00	R\$ 170,00
23	9	UNID.	Relógio de parede Diâmetro mínimo de 25 cm, marcação clara dos números, funcionamento a pilha ou energia elétrica, estrutura resistente.	Herweg	Herweg	R\$ 30,00	R\$ 270,00
24	9	UNID.	Sofá Estrutura em madeira de reflorestamento ou metálica, assento e encosto estofados com espuma de alta densidade, revestimento em tecido ou couro lavável, capacidade para 2 ou 3 lugares, adequado para áreas de convivência ou recepção.	Liz Multimóveis	Liz Multimóveis Vcr7000	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00
25	1	UNID.	Tábua de passar roupa Estrutura dobrável em aço com pintura epóxi, altura regulável, tampo revestido com espuma e tecido resistente ao calor, suporte para ferro, pés antiderrapantes.	Utilaco	Utilaco	R\$ 140,00	R\$ 140,00
28	9	UNID.	Caixa acústica Potência mínima de 100W RMS, resposta de frequência ampla, entradas USB/SD/Aux, conectividade Bluetooth, gabinete em material resistente.	AIWA	AIWA PB-07 Bluetooth 8H RGB USB TWS Preto	R\$ 950,00	R\$ 8.550,00
29	56	UNID.	Câmera de segurança Resolução mínima Full HD (1080p), lente de 3,6 mm, visão noturna infravermelho, proteção IP66, suporte para gravação em DVR/NVR, alimentação PoE ou 12V.	intelbras	Câmera Inteligente Full HD iM5 SC	R\$ 90,00	R\$ 5.040,00
30	1	UNID.	Campainha de alarme Sistema de alarme sonoro com alimentação elétrica ou a bateria, volume ajustável, botão de acionamento remoto.	intelbras	Campainha Sem Fio com Bateria Intelbras CIB 101 Branco	R\$ 110,00	R\$ 110,00
31	28	UNID.	Computador completo Core i7 Processador Intel Core i7 de última geração, 16 GB RAM DDR4, SSD 512 GB, gabinete torre, monitor LED 20, teclado e mouse USB, sistema operacional Windows 11 Pro ou superior.	Strong Tech	Strong Tech	R\$ 3.450,00	R\$ 96.600,00

32	21	UNID.	Estabilizador Potência mínima de 1.000VA, bivolt automático, proteção contra picos de tensão e subtensão, certificação do Inmetro.	SMS	Revolution Speedy VI	R\$ 150,00	R\$ 3.150,00
35	10	UNID.	Microfone Tipo dinâmico ou condensador, resposta de frequência ampla, conector P10 ou XLR, corpo em material resistente, cabo incluso.	MXT	MXT 1800B	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
37	22	UNID.	Notebook Core i5, 8 GB Processador Intel Core i5 de última geração, memória RAM 8 GB DDR4, SSD 256 GB, tela de 14 LED, sistema operacional Windows 11 Pro ou superior, bateria de longa duração.	LENOVO	83GL0012 BR	R\$ 2.800,00	R\$ 61.600,00
38	11	UNID.	Projetor multimídia 3.400 lumens Resolução nativa mínima WXGA (1280x800), brilho de 3.400 lumens, contraste mínimo 10.000:1, entradas HDMI e VGA, alto-falante embutido, compatível com computadores e reprodutores multimídia.	EPSON	Powerlite E20 Xga 3400 Lumens Cor Branco	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
46	16	UNID.	Bebedouro industrial com quatro torneiras Estrutura em aço inoxidável, capacidade mínima de refrigeração de 20 litros/hora, sistema de refrigeração por compressor, baixo consumo de energia, indicado para uso coletivo em UNID.s de atendimento social.	Frisbel	Bebedouro Industrial de Coluna 1 Gelada 1 Natural Inox 25 Litros 220v Frisbel	R\$ 3.550,00	R\$ 56.800,00
48	1	UNID.	Ferro de passar roupa Base antiaderente, controle de temperatura para diversos tipos de tecidos, sistema a vapor e a seco, reservatório de água com capacidade mínima de 200 ml, proteção contra superaquecimento, certificação Inmetro.	Electrolux	ESI10	R\$ 140,00	R\$ 140,00
52	10	UNID.	Botijão de gás Capacidade de 13 kg, homologado pelo Inmetro, com válvula de segurança, para uso com GLP, conforme normas da ABNT.	ULTRAGÁS	ULTRAGÁS	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
53	6	UNID.	Forno micro-ondas 30 litros Potência mínima de 900W, programação digital, múltiplas funções de aquecimento, descongelamento e cozimento, prato giratório de vidro temperado.	LG	MS3091B C	R\$ 695,00	R\$ 4.170,00
						Total	R\$ 392.100,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 392.100,00 (trezentos e noventa e dois mil e cem reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FISCAL DO CONTRATO (art. 117)

13.1. O presente contrato será fiscalizado pela Administração do Aeroporto Júlio Belém, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Parintins, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS);**
- **Programa de Trabalho: 08 245 0034 2076 0000 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social;**
- **Natureza da Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos E Material Permanente.**
- **Fonte STN: 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc.Corrente) – Emenda Parlamentar Individual do Senador Plínio Valério;**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro de Parintins/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins, 25 de fevereiro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Representante legal da CONTRATADA
M C RODRIGUES JUNIOR LTDA
CNPJ Nº 10.650.757/0001-84
MAURO COELHO RODRIGUES JUNIOR